

2019

Rioprevidência

Gerência de Arrecadação Previdenciária e Atuária

Coordenadoria de Atuária

Relatório de Estatísticas



PENSÃO POR MORTE

Coordenadoria de Atuária

Setembro - 2019

9/10/2019



Sumário

Introdução -----	3
I – Evolução -----	4
II – Panorama Geral -----	7
III – Instituidores da Pensão -----	11
IV – Filha Maior -----	15
V – Viúvo(a) e Legatário(a) -----	18
VI - Reajuste -----	21
VII – Lei 7.628/2017-----	24

Introdução

Esse relatório propõe-se a apresentar um retrato¹ da base de dados do mês de setembro de 2019 e da evolução anual da pensão.

O objetivo principal é buscar fonte de informações para fins de auditoria de cadastro e financeiro, além de filtrar grupos para efetuar um censo previdenciário.

A ideia é criar uma evolução histórica das informações que servirá de parâmetro para planejamentos estratégicos futuros.

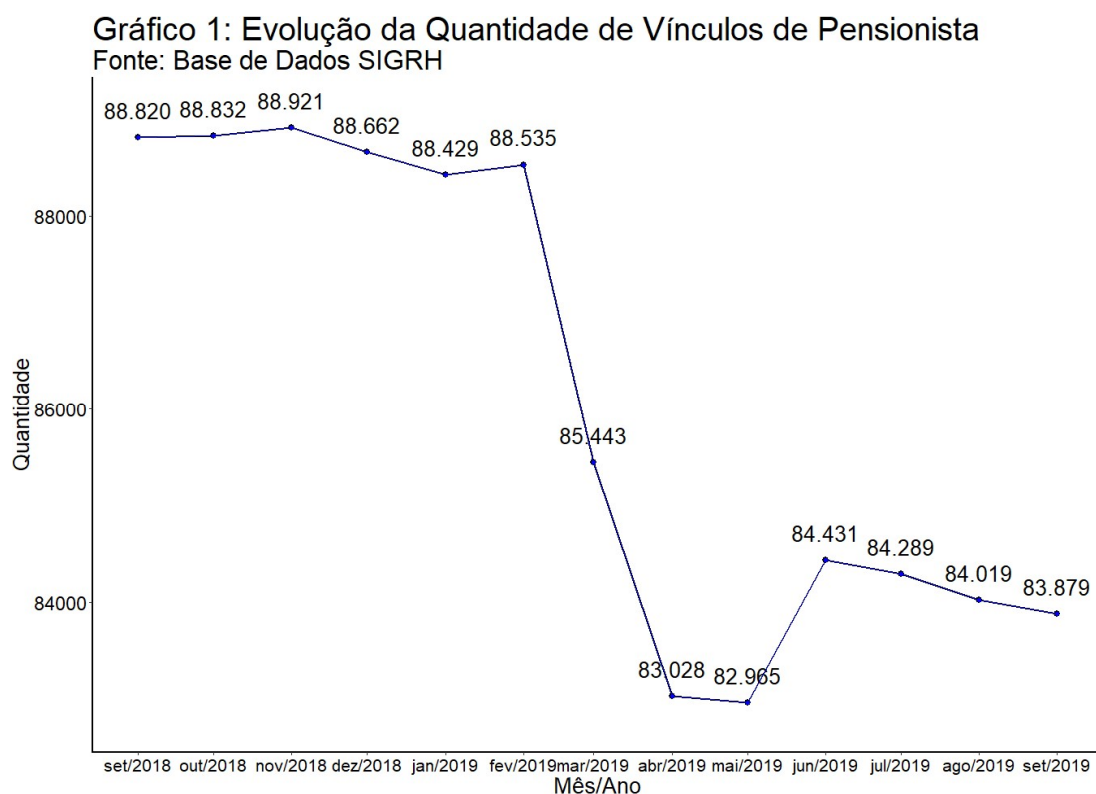
A PMERJ, PCERJ, SEA, SEOBRAS, SECEC, SETRAB e Casa Civil sofreram alterações em suas estruturas e possuem os seguintes nomes, respectivamente, SEPM, SEPOL, SEAS, SEINFRA, SEC, SEDEGER e SECCG.

¹ Regime de caixa

I - EVOLUÇÃO

Realizou-se uma análise em relação à evolução da quantidade de vínculos de pensionistas de setembro de 2018 a setembro de 2019, conforme gráfico abaixo.

No mês de setembro² de 2019 houve um total de 83.879 vínculos de pensionistas. Ao se comparar com mês anterior, verifica-se que houve uma variação de -0.17%. Já ao se comparar com setembro de 2018, constata-se que a variação foi de -5.56%.

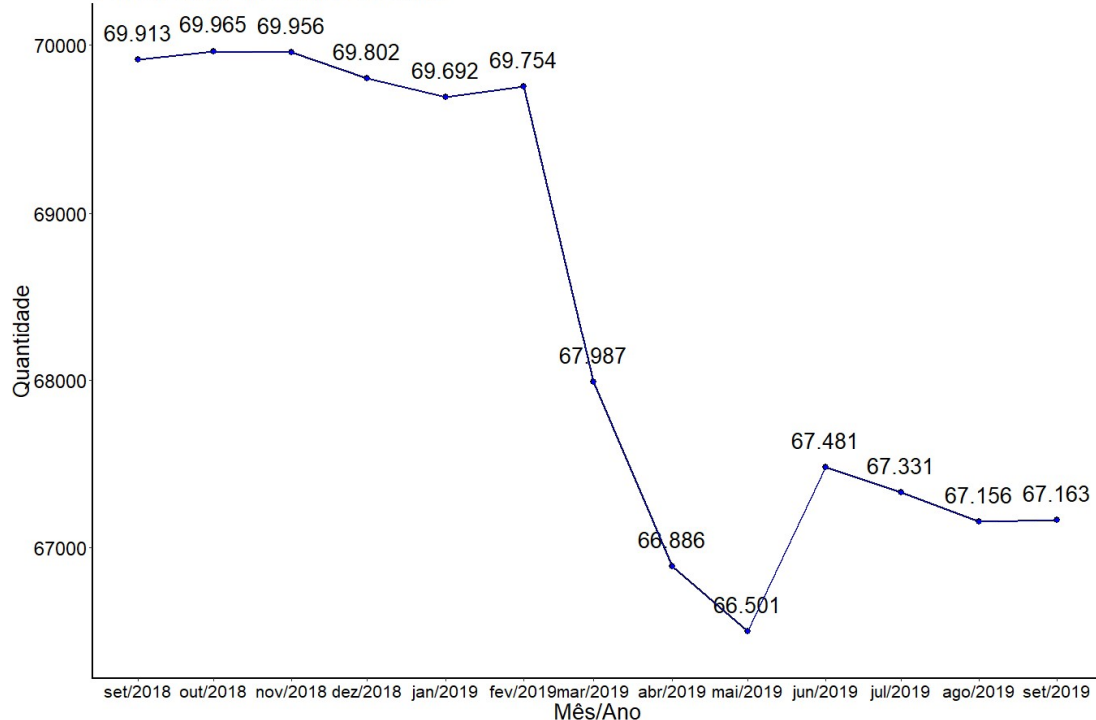


Já a evolução da quantidade de pensões é apresentada a seguir. No mês de setembro de 2019 houve um total de 67.163 vínculos de pensões. Ao se comparar o mês de setembro com o mês anterior, houve uma variação de 0.01%. Em relação ao mês de setembro de 2018, houve uma variação de -3.93%.

² Foram incluídas na base de dados, 715 pensionistas informados pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, que não constavam na base dos meses anteriores a Fevereiro de 2019.

Gráfico 2: Evolução da Quantidade de Vínculos de Pensões

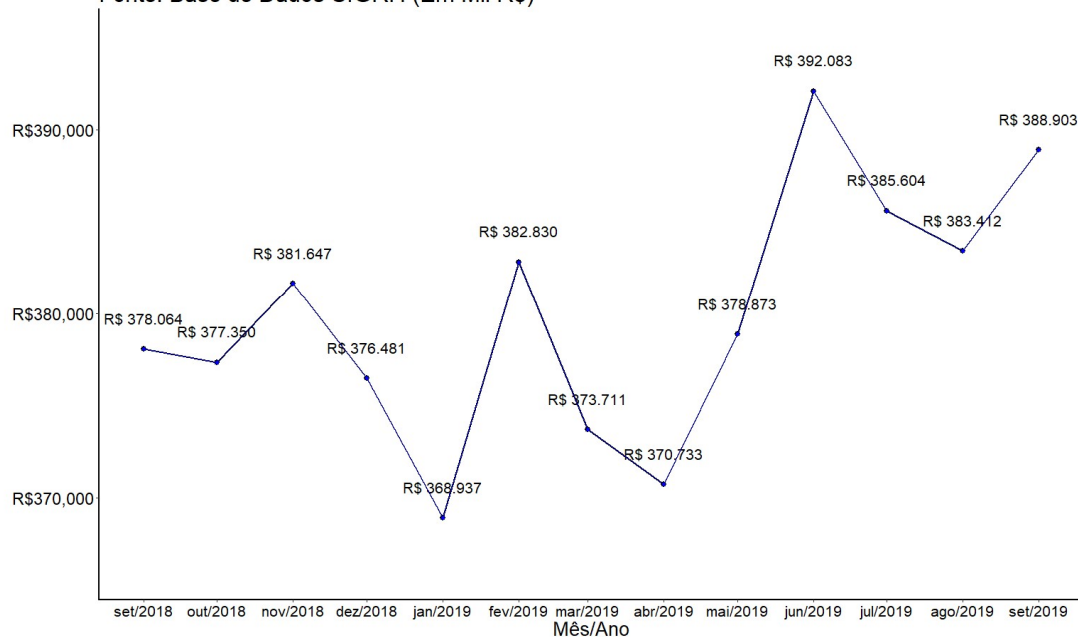
Fonte: Base de Dados SIGRH



Também pode ser observada a evolução do valor bruto da pensão, conforme gráfico a seguir. Em setembro de 2019, foi encontrado o valor bruto de R\$ 388.902.728,69, representando uma variação de 1.43% em relação ao mês anterior. Em relação ao mês de setembro de 2018, ocorreu uma variação de 2.87%.

Gráfico 3: Evolução do Valor Bruto da Pensão

Fonte: Base de Dados SIGRH (Em Mil R\$)



Além disso, foi realizada também uma análise de novos vínculos de pensões implantados após o período de abertura da folha de setembro de 2019, que foi em 20/08/2019.

Foram identificados 123 novos vínculos de pensões nesse período, que foram distribuídos pela data de óbito do instituidor na tabela abaixo:

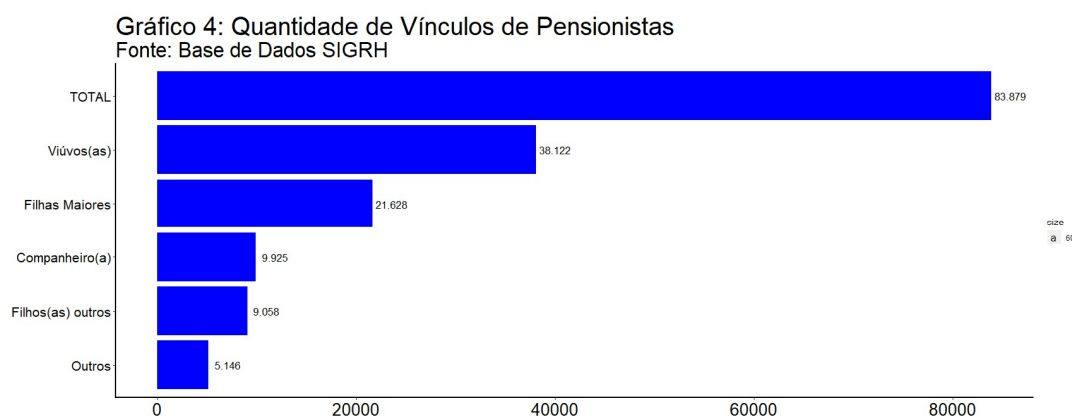
Data de óbito	Novas pensões	Valor Bruto
2012	1	R\$ 1.782,79
2014	1	R\$ 1.193,36
2016	1	R\$ 60.898,50
fevereiro / 2019	1	R\$ 3.696,61
abril / 2019	1	R\$ 8.616,26
junho / 2019	3	R\$ 40.558,90
julho / 2019	46	R\$ 721.836,62
agosto / 2019	68	R\$ 976.427,05
setembro / 2019	1	R\$ 8.130,99
TOTAL	123	R\$ 1.823.141,08

O décimo terceiro salário não está contemplado no estudo.

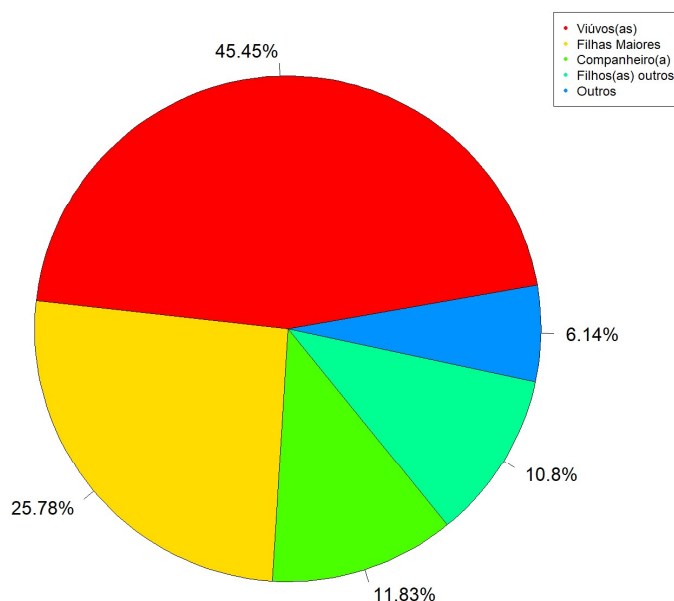
Após a data de abertura da folha de setembro, também foram reativados 1.301 vínculos de pensões.

II - PANORAMA GERAL

A base de pensionistas referente ao mês de setembro de 2019 apresentou um total de 83.879 vínculos de pensionistas, conforme gráfico abaixo. Pode-se observar que a maior quantidade diz respeito aos prefixos Viúvos(as), em que há 38.122 beneficiários. Em seguida, têm-se Filhas Maiores, somando 21.628 beneficiários nessa qualidade.



Em termos percentuais, de acordo com o gráfico a seguir, pode-se observar que os dois prefixos de maior destaque Viúvos(as) e Filhas Maiores representam 45.45% e 25.78% do total, respectivamente.

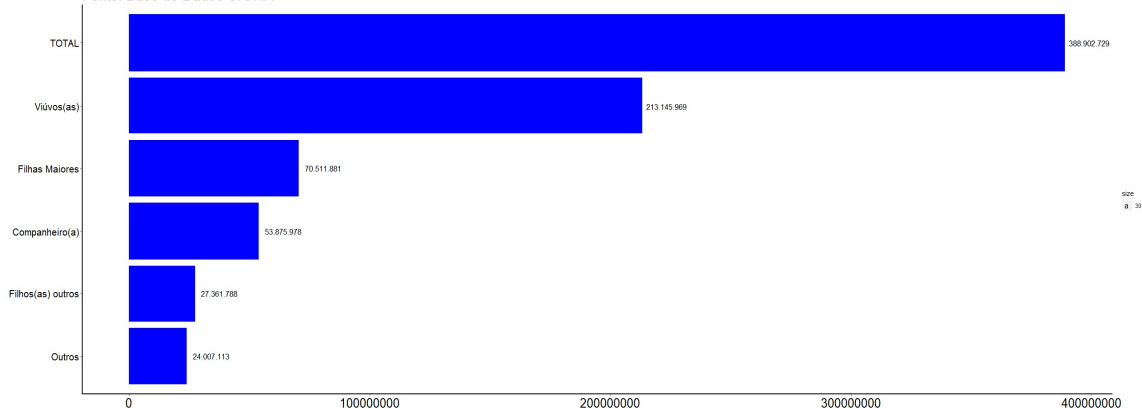
Gráfico 5: Quantidade (%) de Vínculos de Pensionistas

Fonte: Base de Dados do SIGRH

Já em termos monetários, o valor bruto da pensão corresponde um total de R\$ 388.902.728,69. Pelo gráfico a seguir, é possível verificar que o prefixo Viúvos(as) totaliza R\$ 213.145.969,34 , enquanto o de Filhas Maiores soma R\$ 70.511.880,51. Em seguida, aparece o prefixo Companheiro(a) , que também é representativo, totalizando R\$ 53.875.977,86.

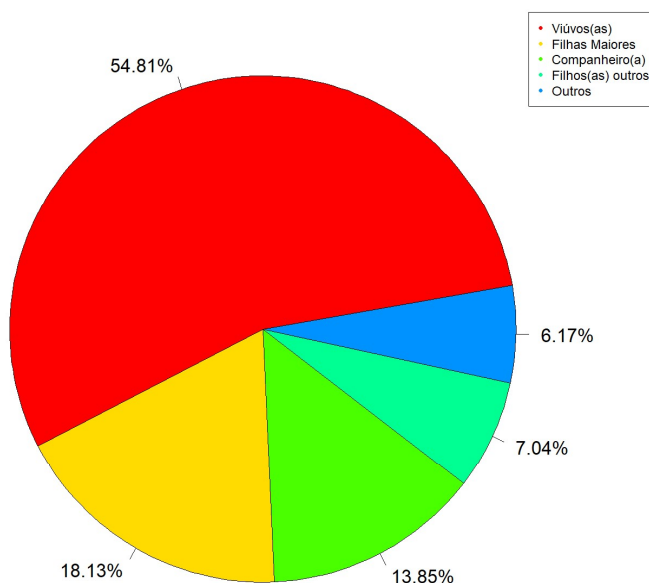
Gráfico 6: Valor Bruto da Pensão

Fonte: Base de Dados SIGRH



Em termos percentuais, de acordo com o gráfico apresentado na sequência, verifica-se que os três prefixos de maior destaque Viúvos(as) , Filhas Maiores e Companheiro(a) representam 54.81%, 18.13% e 13.85% do total, respectivamente.

Gráfico 7: Folha de Pensão (%)



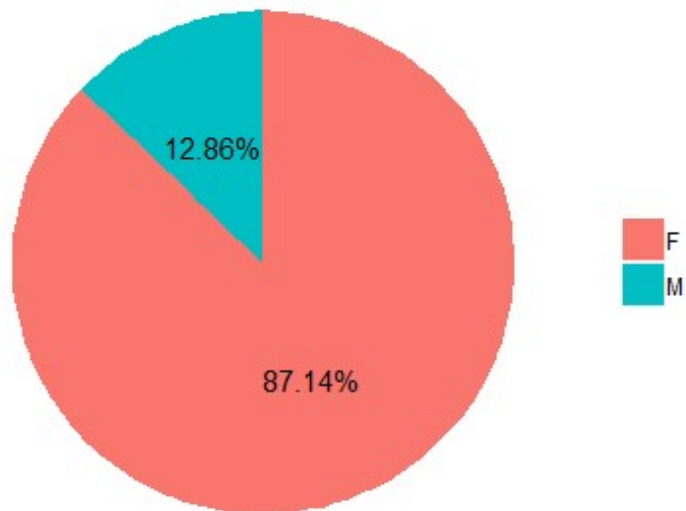
Fonte: Base de Dados do SIGRH

A análise do sexo dos beneficiários também foi realizada. Isso se mostra relevante ao se levar em consideração que as mulheres possuem maior expectativa de vida em relação aos homens e, conseqüentemente, há maior possibilidade de permanecer por mais tempo como pensionista e continuar compondo a folha de pensão do Rioprevidência.

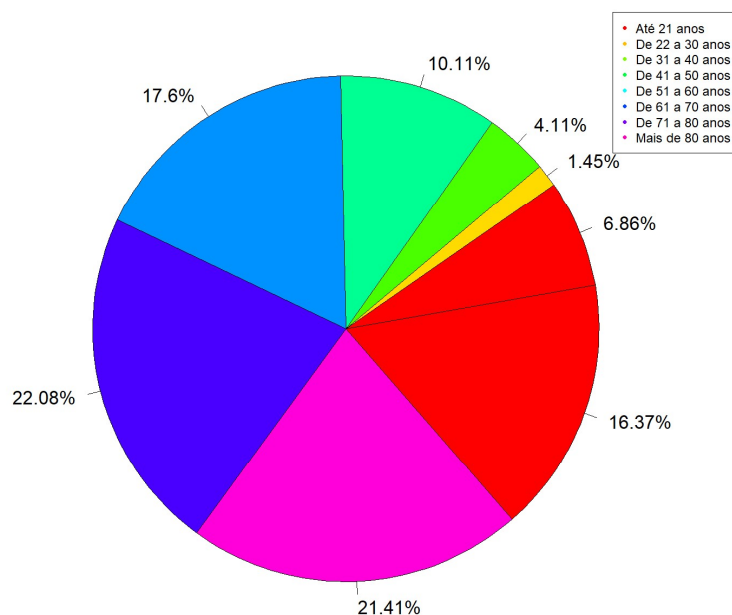
De acordo com o gráfico a seguir, pode-se verificar que há 87.14% de pensionistas do sexo Feminino e apenas 12.86% de pensionistas do sexo Masculino.

Gráfico 8: Sexo dos Beneficiários (%)

Fonte: Base de Dados SIGRH



Já em relação à faixa etária dos beneficiários, tem-se que a idade compreendida entre 61 a 70 anos é a mais representativa, correspondendo a 22.08%. Em seguida, está a faixa etária dos 71 a 80 anos, com 21.41% dos beneficiários.

Gráfico 9: Faixa Etária dos Beneficiários (%)

Fonte: Base de Dados do SIGRH

III - INSTITUIDORES DA PENSÃO

Realizou-se uma verificação para se identificar a quantidade de vínculos de pensionistas e valor bruto recebido pelos pensionistas por órgãos de origem dos instituidores, conforme apresentado a seguir:

Tabela 2: Vínculos de Pensionistas por Órgãos dos Instituidores

Órgão dos instituidores	Quant.	VALOR	Valor (%)	Benefício Médio
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ	68.934	R\$ 288.283.346,54	74,127%	R\$ 4.182,02
TJ	3.331	R\$ 37.137.411,75	9,549%	R\$ 11.149,03
ALERJ	1.007	R\$ 14.208.861,50	3,654%	R\$ 14.110,09
TCE	695	R\$ 12.928.801,59	3,324%	R\$ 18.602,59
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	4.330	R\$ 10.469.138,65	2,692%	R\$ 2.417,81

Orgão dos instituidores	Quant.	VALOR	Valor (%)	Benefício Médio
MIN PUBLICO	337	R\$ 5.862.963,66	1,508%	R\$ 17.397,52
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO RJ	798	R\$ 4.519.338,15	1,162%	R\$ 5.663,33
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RJ	542	R\$ 2.344.030,44	0,603%	R\$ 4.324,78
FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RJ	405	R\$ 1.769.587,46	0,455%	R\$ 4.369,35
PREF MUN RJ	717	R\$ 1.514.656,46	0,389%	R\$ 2.112,49
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	233	R\$ 1.228.511,84	0,316%	R\$ 5.272,58
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ	238	R\$ 1.152.870,53	0,296%	R\$ 4.843,99
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ	499	R\$ 861.209,16	0,221%	R\$ 1.725,87
FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO ESTADO RJ	193	R\$ 760.638,13	0,196%	R\$ 3.941,13
FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL	110	R\$ 671.592,90	0,173%	R\$ 6.105,39
FUNDACAO LEAO X I I I	220	R\$ 669.334,66	0,172%	R\$ 3.042,43
FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	193	R\$ 637.378,71	0,164%	R\$ 3.302,48
PGE ERJ	26	R\$ 551.282,23	0,142%	R\$ 21.203,16
EMPRESA N INFORMADA	371	R\$ 539.212,96	0,139%	R\$ 1.453,40
DPGE ERJ	8	R\$ 369.699,81	0,095%	R\$ 46.212,48
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	30	R\$ 309.872,72	0,08%	R\$ 10.329,09
SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO RJ	109	R\$ 308.025,94	0,079%	R\$ 2.825,93

Orgão dos instituidores	Quant.	VALOR	Valor (%)	Benefício Médio
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO	97	R\$ 222.454,12	0,057%	R\$ 2.293,34
IPERJ	56	R\$ 199.055,69	0,051%	R\$ 3.554,57
UNIVERSIDADE EST DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	22	R\$ 168.876,86	0,043%	R\$ 7.676,22
INSTIT PENSÃO	52	R\$ 164.676,95	0,042%	R\$ 3.166,86
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO RJ	54	R\$ 151.350,02	0,039%	R\$ 2.802,78
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DO ESTADO DO RJ	32	R\$ 143.611,03	0,037%	R\$ 4.487,84
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO EST RJ	57	R\$ 143.429,07	0,037%	R\$ 2.516,30
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	37	R\$ 127.116,11	0,033%	R\$ 3.435,57
FUND CENTRO EST DE ESTAT, PESQ E FORM DE SERV PUBL	27	R\$ 102.425,53	0,026%	R\$ 3.793,54
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	25	R\$ 93.094,95	0,024%	R\$ 3.723,80
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA	9	R\$ 54.768,03	0,014%	R\$ 6.085,34
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	16	R\$ 52.023,21	0,013%	R\$ 3.251,45
T ALC CRIM	3	R\$ 40.538,35	0,01%	R\$ 13.512,78
FAEP	13	R\$ 26.979,98	0,007%	R\$ 2.075,38
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	7	R\$ 24.894,01	0,006%	R\$ 3.556,29
FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE	2	R\$ 13.051,14	0,003%	R\$ 6.525,57
CONERJ	2	R\$ 8.458,86	0,002%	R\$ 4.229,43
FUND. RIO ESPORTE	5	R\$ 8.353,52	0,002%	R\$ 1.670,70

Orgão dos instituidores	Quant.	VALOR	Valor (%)	Benefício Médio
PREF MUN ITAOCARA	1	R\$ 7.610,77	0,002%	R\$ 7.610,77
COMLURB	4	R\$ 7.228,77	0,002%	R\$ 1.807,19
EMPRESA DE OBRAS	3	R\$ 6.576,99	0,002%	R\$ 2.192,33
CEDAE	6	R\$ 6.250,68	0,002%	R\$ 1.041,78
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSIT ESTADUAL DA ZONA OESTE	2	R\$ 5.062,31	0,001%	R\$ 2.531,15
PREF MUN NITEROI	4	R\$ 4.773,44	0,001%	R\$ 1.193,36
COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS (EM LIQUIDAÇÃO)	3	R\$ 4.619,13	0,001%	R\$ 1.539,71
EDUCAR	3	R\$ 4.552,77	0,001%	R\$ 1.517,59
PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RJ	1	R\$ 2.405,15	0,001%	R\$ 2.405,15
PMERJ - UNIÃO	2	R\$ 2.221,98	0,001%	R\$ 1.110,99
EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO (EM LIQUIDAÇÃO)	2	R\$ 2.016,00	0,001%	R\$ 1.008,00
COMPANHIA DE DESENVOLV RODOVIÁRIO E TERMINAIS	1	R\$ 1.792,90	0%	R\$ 1.792,90
CBMERJ - UNIAO	2	R\$ 1.591,15	0%	R\$ 795,57
FUND EDUC NITEROI	1	R\$ 1.193,36	0%	R\$ 1.193,36
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RJ	1	R\$ 1.193,36	0%	R\$ 1.193,36
PREF MUN ANGRA REIS	1	R\$ 716,71	0%	R\$ 716,71
TOTAL	83.879	R\$ 388.902.728,69	100%	R\$ 4.636,47

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ possui a maior quantidade de vínculos de pensionistas, com um total de 68.934, somando R\$ 288.283.346,54 , o que representa 74,127% do valor total. O benefício médio concedido aos órgãos da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ é de R\$ 4.182,02.

A estratificação dos órgãos da Administração Direta é apresentada a seguir:

Tabela 3: Administração Direta

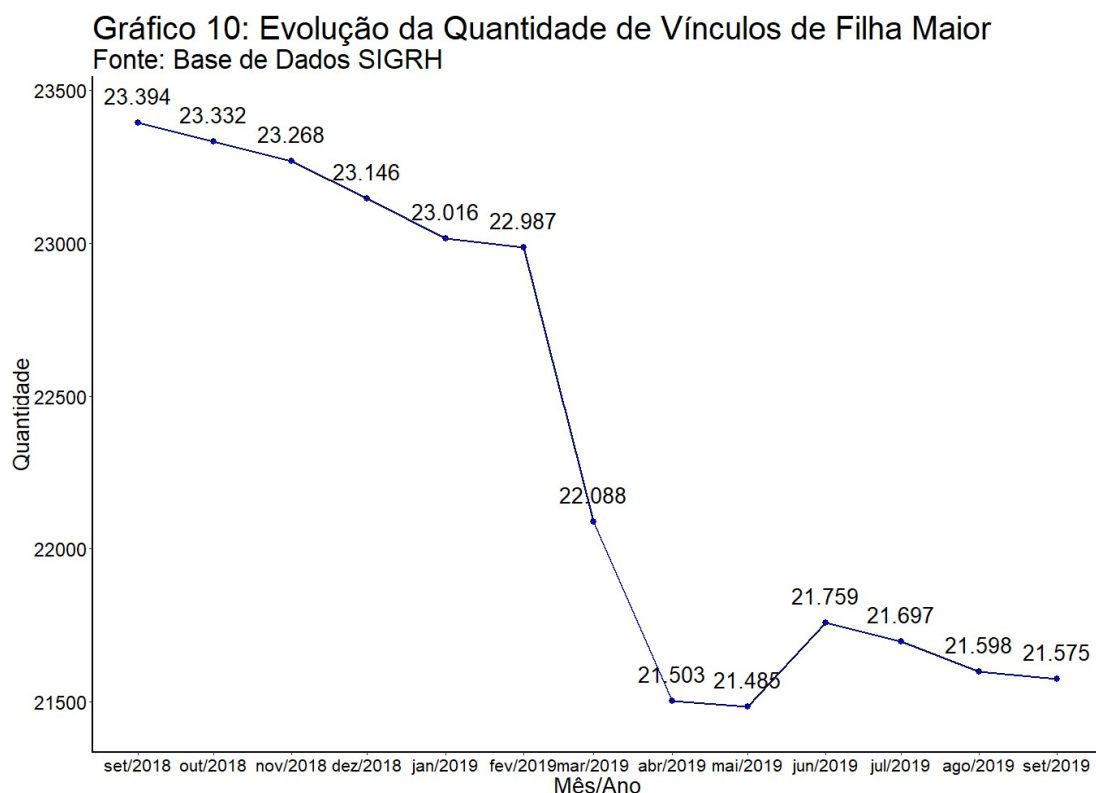
Órgão dos instituidores	Quant.	VALOR	Valor (%)	Benefício Médio
SEPM	20.671	R\$ 73.597.542,44	19,622%	R\$ 3.560,42
SEFAZ	2.809	R\$ 65.716.966,66	17,521%	R\$ 23.395,15
SEPOL	8.908	R\$ 52.729.409,03	14,058%	R\$ 5.919,33
GOV_ESTADO_RJ	17.639	R\$ 32.971.238,43	8,79%	R\$ 1.869,22
SEEDUC	9.678	R\$ 22.859.201,17	6,094%	R\$ 2.361,98
CBMERJ	3.321	R\$ 13.123.107,69	3,499%	R\$ 3.951,55
SEAP	1.407	R\$ 7.356.316,89	1,961%	R\$ 5.228,37
PGE	296	R\$ 6.798.381,40	1,813%	R\$ 22.967,50
DPGE	115	R\$ 3.956.038,84	1,055%	R\$ 34.400,34
SES	1.248	R\$ 2.115.036,90	0,564%	R\$ 1.694,74
SEINFRA	788	R\$ 1.826.397,68	0,487%	R\$ 2.317,76
SEAPPA	611	R\$ 1.437.211,17	0,383%	R\$ 2.352,23
SEDEERI	416	R\$ 1.055.325,16	0,281%	R\$ 2.536,84
SECCG	232	R\$ 983.483,04	0,262%	R\$ 4.239,15
SETRANS	315	R\$ 676.285,05	0,18%	R\$ 2.146,94
SEAS	130	R\$ 479.256,92	0,128%	R\$ 3.686,59
EGE	272	R\$ 329.493,76	0,088%	R\$ 1.211,37
SECEC	56	R\$ 177.605,77	0,047%	R\$ 3.171,53
CGE	7	R\$ 50.243,04	0,013%	R\$ 7.177,58
SEDEC	12	R\$ 38.827,79	0,01%	R\$ 3.235,65
SESEG	3	R\$ 5.977,71	0,002%	R\$ 1.992,57

IV - FILHAS MAIORES

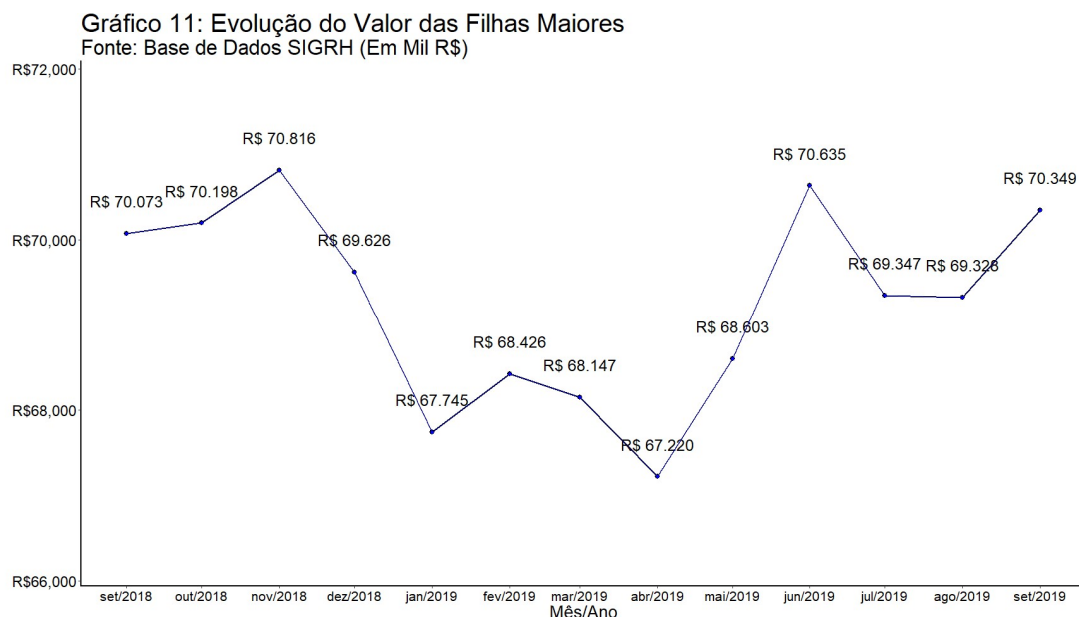
É apresentada abaixo a evolução da quantidade de vínculos de pensionistas com prefixo “FILHA MAIOR” de setembro de 2018 a setembro de 2019.

Deve-se ressaltar que neste capítulo não estão sendo contempladas as Filhas Maiores de prefixo “FILHA MAIOR L285”. Por esse motivo, há a diferença de valor em relação ao gráfico 4, onde são contempladas todas as Filhas Maiores (Prefixo “FILHA MAIOR” e “FILHA MAIOR L285”).

Em setembro de 2019, a base de dados apresentou 21.575 vínculos de Filhas Maiores, o que corresponde a variação de -0.11% em relação ao mês anterior. Em relação ao mês de setembro de 2018, ocorreu uma variação de -7.78%.



A evolução de Filhas Maiores também foi realizada em termos monetários. Pelo gráfico seguinte, observa-se que em setembro de 2019 o valor bruto correspondente às Filhas Maiores foi de R\$ 70.348.947,56. Com isso, houve uma variação de 1.47% em relação ao mês anterior. Comparando-se com setembro de 2018, ocorreu variação de 0.39%.



Realizou-se um estudo para se identificar as entradas e saídas (sem reversão) que ocorreram entre setembro de 2018 e setembro de 2019 de vínculos de pensões que possuem filhas maiores. O valor bruto apresentado refere-se somente à parcela correspondente às filhas maiores. A seguir, é apresentada a evolução desse estudo no período de setembro de 2018 a setembro de 2019 e calculou-se a variação líquida (entradas menos saídas).

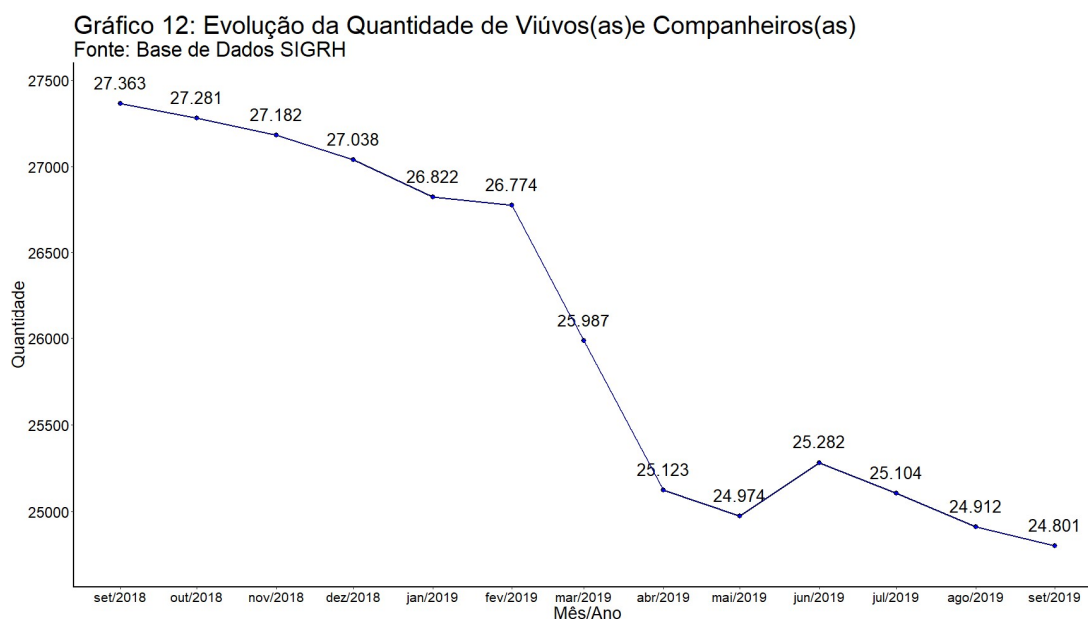
Período	Variação de quantidade	Variação de Valor
Set / 18 - Out / 18	-16	R\$ 61.491,63
Out / 18 - Nov / 18	-63	R\$ 23.551,29
Nov / 18 - Dez / 18	-80	R\$ -373.340,92
Dez / 18 - Jan / 19	-88	R\$ -278.382,02
Jan / 19 - Fev / 19	-17	R\$ -22.879,38
Fev / 19 - Mar / 19	-546	R\$ -1.130.898,49
Mar / 19 - Abr / 19	-20	R\$ 236.007,65
Abr / 19 - Mai / 19	-115	R\$ -3.881,82
Mai / 19 - Jun / 19	136	R\$ 1.800.772,37
Jun / 19 - Jul / 19	-35	R\$ 737.360,65
Jul / 19 - Ago / 19	-45	R\$ 797.182,73
Ago / 19 - Set / 19	-35	R\$ 1.238.468,51

Os valores apresentados não contemplam o décimo terceiro salário.

V - Viúvo(a) e Legatários

Em relação aos viúvos(as) e companheiros(as), na vigência da Lei 285/1979, o beneficiário à pensão na qualidade de cônjuge teria o seu benefício cancelado, caso contraísse matrimônio. A atual Lei 5.260/2008 não faz expressamente essa previsão. Desse modo, foi realizada uma análise para se identificar a evolução da quantidade e do valor correspondentes a esses beneficiários cuja data de óbito do instituidor está compreendida entre as duas leis citadas acima. Deve-se destacar que na base de dados há diversas datas de óbito iguais às datas de implantação e também datas de implantação anteriores à data de óbito. E todas as datas estão sendo consideradas na análise.

A quantidade total encontrada de vínculos nessa situação, considerando-se viúvos(as) e companheiros(as), em setembro de 2019 foi de 24.801.

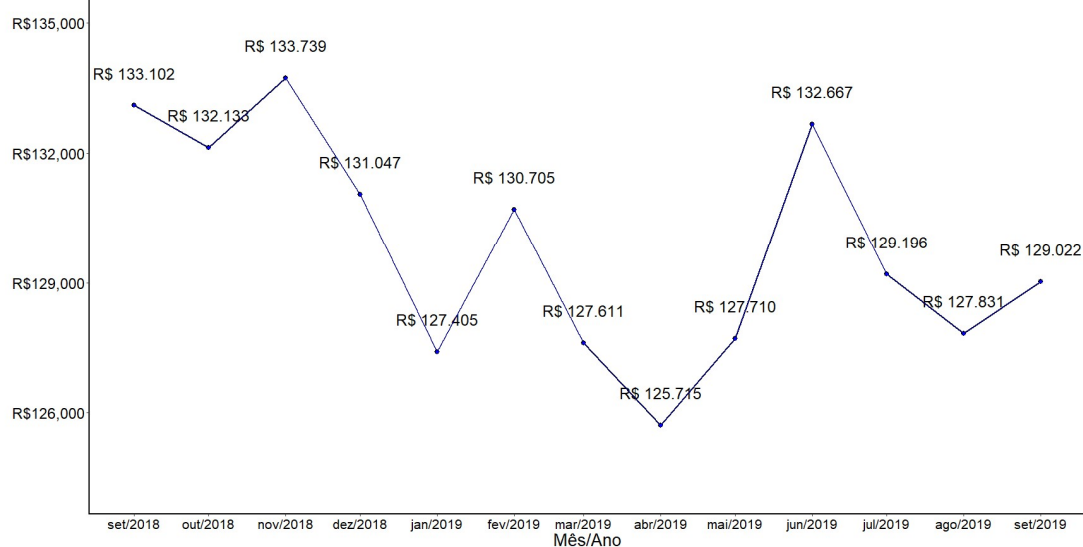


Ao se comparar o mês de setembro de 2019 com o mês anterior, verifica-se que houve uma variação de -0.45%. Comparando-se com setembro de 2018, ocorreu variação de -9.36%.

A seguir, essa mesma análise é apresentada em termos monetários.

Gráfico 13: Evolução do Valor de Viúvos(as) e Companheiros(as)

Fonte: Base de Dados SIGRH (Em Mil R\$)



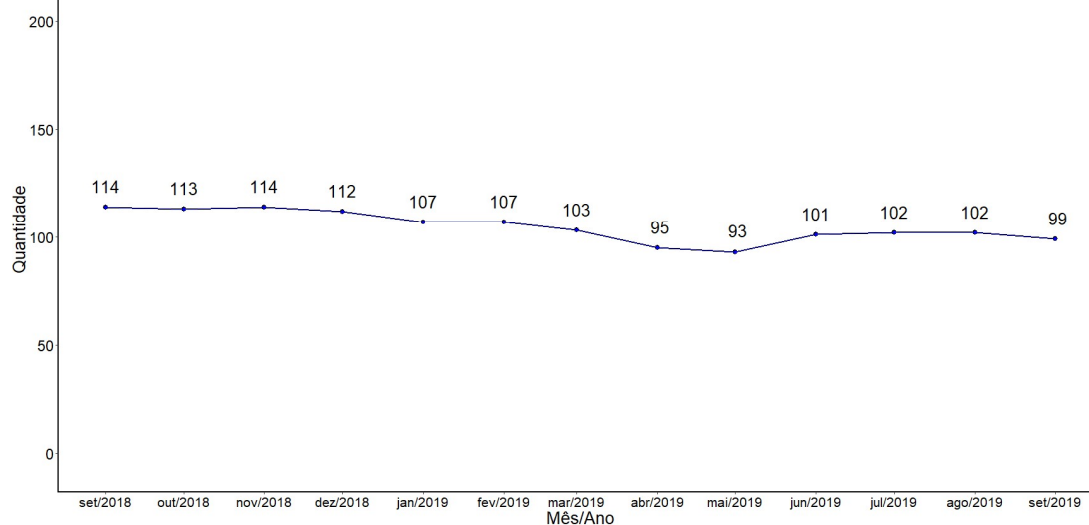
O valor total encontrado em setembro de 2019, considerando-se viúvos(as) e companheiros(as) foi de R\$ 129.022.355,99.

Ao se comparar setembro de 2019 com o mês anterior, constata-se que ocorreu uma variação de 0.93%. Comparando-se com setembro de 2018, ocorreu uma variação de -3.07%.

Os valores apresentados não contemplam o décimo terceiro salário.

Já em relação aos legatários(as), a Constituição Federal de 1988 (CF/88) não recepcionou as normas que previam a instituição de pensão por legado. Em vista disso, foram identificados os beneficiários na qualidade de legatários(as) cuja data de óbito do instituidor ocorreu após a vigência da CF/88.

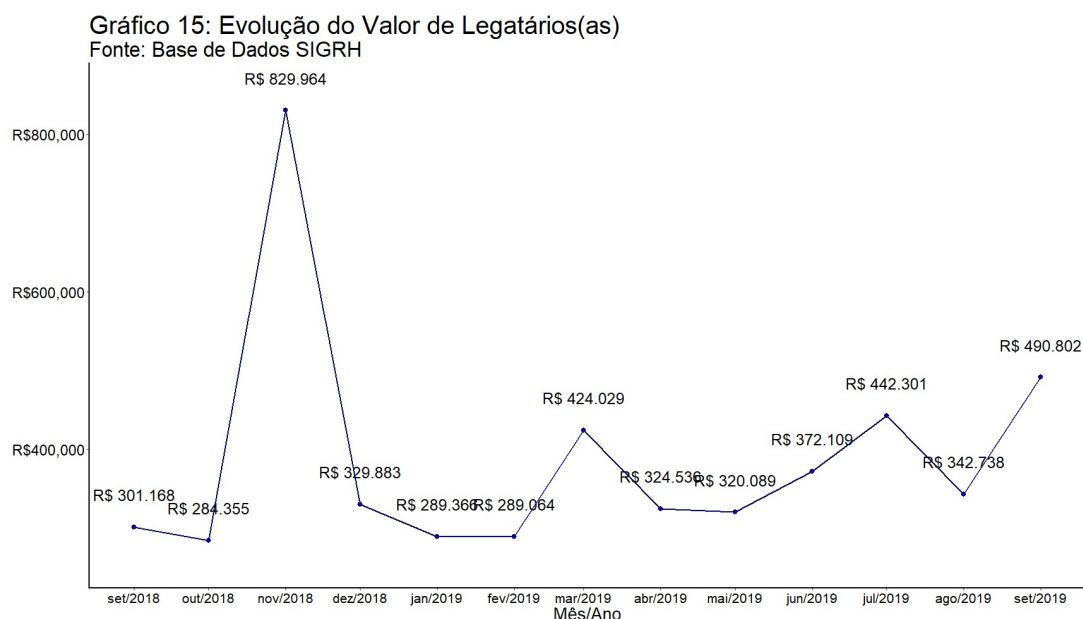
Gráfico 14: Evolução da Quantidade de Legatários(as)
 Fonte: Base de Dados SIGRH



Em setembro de 2019, a quantidade de vínculos de legatários encontrada nessa situação foi de 99. Ao se comparar o mês de setembro com o mês anterior, houve variação de -2.94%. Comparando-se com setembro de 2018, a variação foi em -13.16%.

Cabe deixar registrado que na base de dados do SIGRH há diversas datas de óbito iguais às datas de implantação e também datas de implantação anteriores à data de óbito. Todas as datas de óbito foram consideradas na análise.

Abaixo, essa mesma análise é apresentada em termos monetários.



Em setembro de 2019, o valor encontrado foi de R\$ 490.802,00. Comparando-se setembro de 2019 com o mês anterior, constatou-se que houve variação de 43.2%. Ao se comparar com setembro de 2018, verifica-se que ocorreu uma variação de 62.97%.

Os valores apresentados não contemplam o décimo terceiro salário.

VI - Reajuste

Anteriormente à Emenda Constitucional nº41 de 2003 (EC 41/03) havia paridade entre servidores ativos e inativos.

De acordo com a redação original do art. 40, § 8, CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998:

“Art. 40, § 8º - Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).”

Com a EC 41/03, foi extinta a paridade entre servidores ativos e inativos:

“Art. 40, § 8º: É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).”

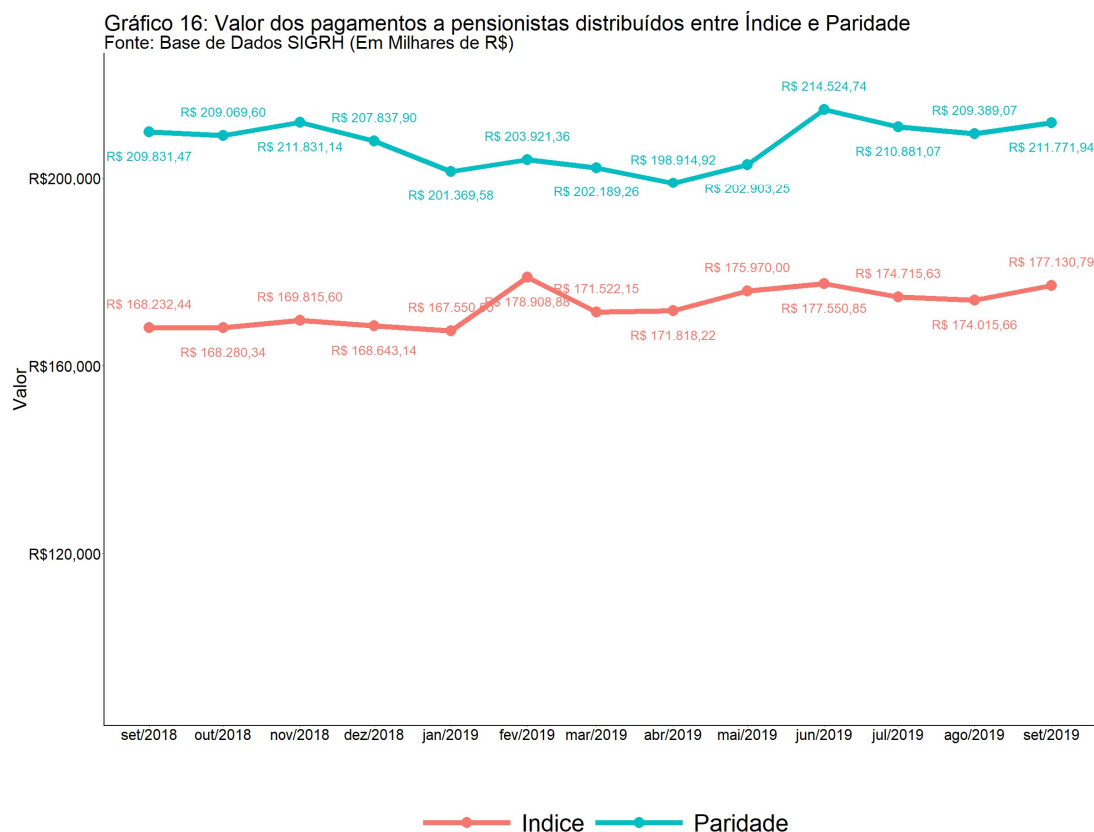
Desse modo, a pensão passou a ser reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme Lei nº 6.244/2012.

Realizou-se uma análise, a partir da data do óbito do ex-segurado, para se identificar a quantidade de beneficiários que receberam pela paridade e pelo índice no período de setembro de 2018 a setembro de 2019. Deve-se destacar que na base de dados há diversas datas de óbito iguais às datas de implantação e também datas de implantação anteriores à data de óbito. Todas as datas de óbito foram consideradas na análise.

A partir de agosto de 2016, passou a ser possível identificar os pensionistas cujas pensões são derivadas dos proventos dos servidores abrangidos pela EC 47/2005 e pela EC 70/2012. De acordo com essas emendas, os valores recebidos por esses pensionistas são reajustados pela paridade. Assim, esses beneficiários deixaram de ser classificados como índice e passaram a ser classificados como paridade.

Além disso, a partir de setembro de 2016, passou-se a classificar as pensões cujos óbitos ocorreram após 20/02/2004 como reajustados pelo índice e antes dessa data pela paridade. Esse entendimento está baseado na MP 167/04 (convertida na lei 10.887/2004). Anteriormente, a data de óbito que estava sendo considerada para fazer essa classificação era a data de publicação da EC 41/2003, 31/12/2003.

Já em termos monetários, em setembro de 2019, o valor ficou distribuído em R\$ 211.771.935,63 com base na paridade e R\$ 177.130.793,06 com base no reajuste da inflação, apresentando uma variação de 1.14% em relação ao mês anterior com base na paridade e de 1.79% com base no índice. Já em relação ao mês de setembro de 2018, ocorreu uma variação de 0.92% e 5.29%, respectivamente.



Os valores apresentados não contemplam o décimo terceiro salário.

Destaca-se que nos meses em que o somatório de paridade e índice não bate com o total de vínculos de pensionistas e nem com o valor bruto total deve-se ao fato de na base de dados não ter a data de óbito do instituidor.

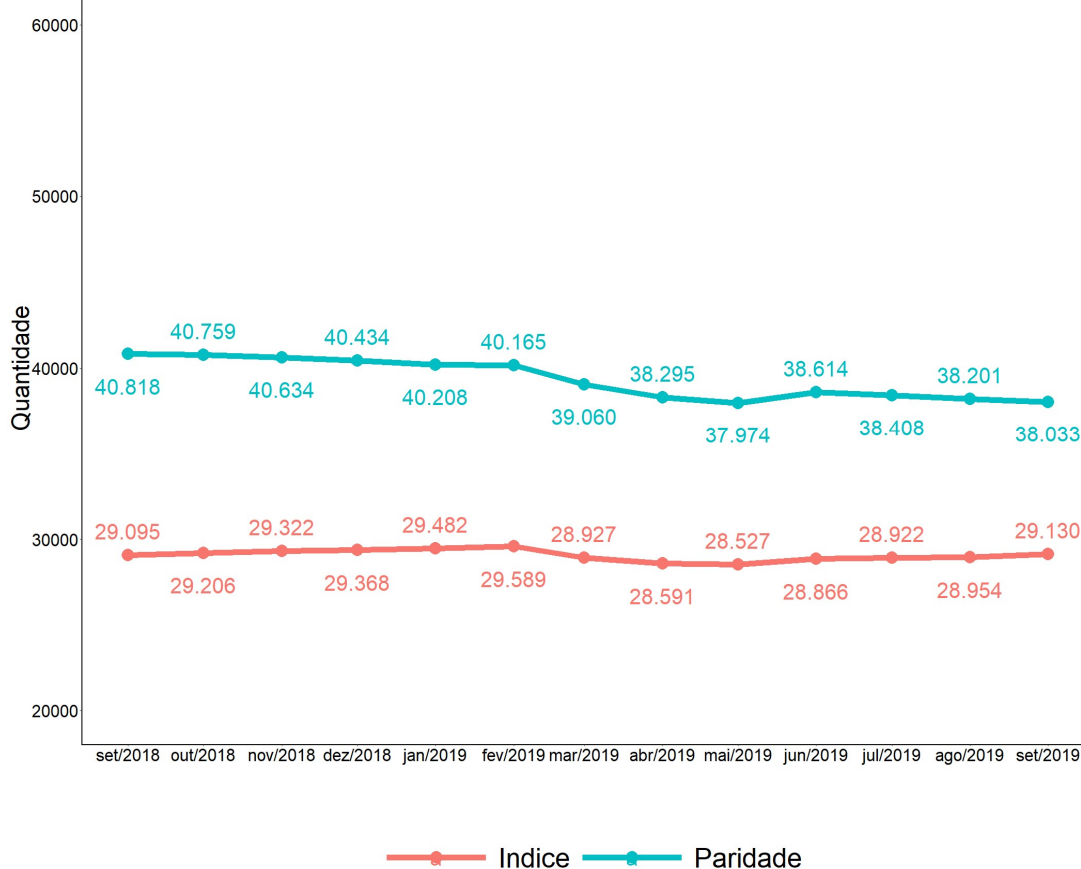
No entanto, cabe deixar registrado novamente que na base de dados do SIGRH há diversas datas de óbito iguais às datas de implantação e também datas de implantação anteriores à data de óbito. Todas as datas de óbito foram consideradas na análise.

Além disso, esse estudo foi realizado também em relação à quantidade de vínculos de pensão.

Como pode ser observado no gráfico a seguir, foram pagas 38.033 pensões com base na paridade e 29.130 pensões com base no reajustamento pelo índice no mês de setembro de 2019. Isso correspondeu a uma variação de -0.44% em relação ao mês anterior com base na paridade e a variação de 0.61% com base no índice. Comparando-se com setembro de 2018, houve uma variação de -6.82% em relação à paridade e 0.12% em relação ao índice.

Gráfico 17: Quantidade de pensões distribuídas entre Índice e Paridade

Fonte: Base de Dados SIGRH



Destaca-se que nos meses em que o somatório de paridade e índice não bate com o total de vínculos de pensões deve-se ao fato de não ter na base de dados a data de óbito do instituidor.

No entanto, cabe deixar registrado novamente que na base de dados do SIGRH há diversas datas de óbito iguais às datas de implantação e também datas de implantação anteriores à data de óbito. Todas as datas de óbito foram consideradas na análise.

VI – Lei 7.628/2017

Em 12 de Junho de 2017 entrou em vigor a Lei 7.628 que alterou dispositivos da lei 5.260/2008 e da lei 3.189/1999. Uma destas alterações trata do período de duração do benefício de pensão para cônjuge e companheiro (a), que passou a ser limitado de acordo com a faixa etária do beneficiário, permanecendo vitalício somente para os pensionistas com idade superior a 44 anos de idade quando do óbito do instituidor. Abaixo trecho da respectiva lei:

Art. 18. O dependente perde a qualidade de beneficiário da pensão por morte:

...

II- no caso de cônjuge, companheira ou companheiro e parceiro homoafetivo:

...

e) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário ao término do ano do óbito do segurado:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

Importante destacar que as regras acima não se aplicam para pensões originárias do grupo dos Militares, Policiais Civis, Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária e Agentes Socioeducativos.

A estimativa do impacto financeiro², em termos de redução de despesa projetada, considerando o valor presente do fluxo futuro de pagamentos do grupo de pensões hoje ativas e já concedidas dentro das novas regras do art. 18 II e da respectiva lei é de aproximadamente R\$ 40.575.185,11 a valores de hoje, em comparação com as regras antigas de pensão vitalícia.

Esta estimativa de economia tende a aumentar conforme a concessão de novas pensões sujeitas às novas regras e a extinção das pensões antigas por morte dos beneficiários.

Os primeiros pensionistas que perderão a qualidade de beneficiários da pensão por morte, devido às limitações de idade conforme a lei, ocorrerão a partir de 12 de Junho de 2020, ou seja, 3 anos após a entrada em vigor da lei. Este período descrito no art.18 II e)¹ corresponde ao pagamento de pensionista na condição de cônjuge, companheira ou companheiro e parceiro homoafetivo, que tenha menos de 21 anos de idade no ano de óbito do instituidor, que atenda aos requisitos mínimos de 18 contribuições vertidas e 2 anos de casamento.

² Foram utilizados os dados da “Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos – IBGE 2017” para o cálculo do período previsto em anos de pagamento do benefício nos cenários com e sem as novas regras. Além disso, para o valor presente das parcelas mensais (fluxo financeiro), foi considerado taxa real de desconto igual a 5% ao ano, conforme meta atuarial.